



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 5ª REGIÃO

PRESIDÊNCIA

ATO Nº 454/2025

Dispõe sobre a suspensão dos prazos processuais durante a migração de autos do PJe 1.x para o PJe 2.x no TRF5 e disciplina a retomada da tramitação.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o Art. 2º do Ato nº 423/2025, desta Presidência do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, que fixou a data limite de 30 de agosto de 2025 para conclusão do processo de migração dos processos do Pje 1.x para o Pje 2.x; e

CONSIDERANDO que durante o procedimento de migração dos autos não há possibilidade de inclusão de decisões, petições e documentos por magistrados, advogados, procuradores, servidores nem qualquer outra categoria de usuários;

RESOLVE:

Art. 1º. Não correrá prazo para prática de nenhum ato processual durante o período em que, por causa da migração de seus metadados, documentos e movimentos do PJe 1.x para o PJe 2.x, for inviável a juntada aos autos de petição e documento pelas partes, advogados e procuradores.

Parágrafo único. A suspensão dos prazos processuais ocorrerá a partir do início da migração dos autos e permanecerá vigente até que seja restabelecida a possibilidade de peticionamento e juntada de documentos no PJe 2.x, nos termos do art. 3º, caput ou § 1º, deste Ato.

Art. 2º. Iniciada a migração do processo, é vedada a prática de qualquer ato processual no PJe 1.x.

Art. 3º. Concluída a migração, com a transferência de todos os metadados, documentos e movimentos para o PJe 2.x, o processo retomará automaticamente sua tramitação neste novo sistema, no qual deverão ser praticados os atos processuais posteriores.

§ 1º. Excepcionalmente, em caso de situação de urgência ou perigo de dano ao direito da parte, o magistrado determinará o restabelecimento antecipado da tramitação do processo, possibilitando a prolação de decisões, a apresentação de petições e a juntada de documentos no PJe 2.x antes da conclusão da migração.

§ 2º. Na hipótese do parágrafo anterior, todos os metadados, documentos e movimentações do processo poderão ser visualizados no PJe 1.x.

Art. 4º. Concluída a migração ou restabelecida antecipadamente a tramitação do processo, nos autos no PJe 2.x será lançada certidão informando, obrigatoriamente:

I - se o processo teve sua tramitação restabelecida em razão da conclusão da migração ou, por determinação

judicial, de forma antecipada:

II – a data de início da migração e a data de restabelecimento da tramitação do processo;

III – que o acesso aos documentos dos autos deverá ser realizado pelo PJe 1, quando se tratar de processo cuja retomada da tramitação foi realizada antes da conclusão da migração.

Art. 5º. As partes serão intimadas do restabelecimento da tramitação do processo, a partir de quando voltarão a fluir seus prazos para a prática de atos processuais.

Art. 6º. Fica determinado o encaminhamento de cópia deste Ato aos seguintes órgãos:

I - Seções Judiciárias vinculadas a este Tribunal;

II - Ordem dos Advogados do Brasil, por meio do Conselho Federal e dos Conselhos Seccionais dos Estados abrangidos pela Justiça Federal da 5ª Região; e

III - Procuradoria Regional da República, Procuradoria Regional da União, Procuradoria Regional Federal, Procuradoria Regional da Fazenda Nacional, Defensoria Pública da União e Caixa Econômica Federal na 5ª Região.

Art. 7º. Este Ato entra em vigor nesta data.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO ROBERTO MACHADO, PRESIDENTE**, em 08/08/2025, às 14:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **5300522** e o código CRC **306ED3F9**.